

1885 N.º 236.
Junho
18

Sobre os estatutos do
Monte pio Providencia Infante

Thom. P.
Thom. P.

Examinamos
estatutos do Monte pio Providencia
Infante e entendendo que podem ser
approvados, declarando-se porém que
o regulamento interno a que se
refere o Art.º 2.º, deve ser sujeito á
approvaçao do Governo.
Deus Guarde a R.ª P.ª (a) Frederico Aronau.

" N.º 441. Sobre a formaçao da
" sociedade cooperativa de consum-
" mo " Uniao operaria " da
" Villa de Seiras.

Examinamos
estatutos da sociedade cooperativa
de consumo Uniao operaria da Vi-
lla de Seiras. Não esta cla-
ramente estipulado nos estatutos o
preçito de comprar e vender sem-
pre a dinheiro de contado.
Feita esta alteraçao nas condi-
çoes para que nos sejam approvedos
os referidos estatutos.
Deus Guarde a R.ª P.ª (a) Frederico Aronau.

" N.º 892 e 893. Sobre a fudido de
" naturalisaçao por parte dos
" subditos ingleses residen-
" tes em Tofala, Jocolas
" Morangij e Largij
" Praga Gij
Julho
8
Recim

Simão
 Off. mol. mol. — Os subditos in-
 gleses, residentes em Lofalo, Gocol das Ma-
 rargij e Leargij Pragagij requerem para
 serem naturalizados portugueses. —

O artigo 19 do Código Civil por-
 tuguês diz: — Podem ser natural-
 izados os estrangeiros que forem maiores
 ou casados por maiores, em confor-
 midade da lei do seu país e da lei por-
 tuguesa: — 1.º Tendo capacidade
 para grangear um salario pelo seu
 trabalho, ou outros recursos para
 subsistirem. — 2.º Tendo residido
 um anno pelo menos em territó-
 rio portuguez. — Estes dois últi-
 mos requisitos acham-se prova-
 dos pelos documentos puztos ao processo.
 — Veuhamos dos requerentes
 prova que é de maioridade. —

Os attestados passados pelo
 commandante militar não podem
 ser admitidos como documentos que
 proveem a maioridade dos requerentes.

Tendo poisivel e até prova-
 vel que não haja em relação a elles
 nenhum registo de nascimento
 entend que os requerentes deverão
 promover uma justificação juran-
 do a authoridade Administrativa
 e com essa justificação, dado o caso
 que por ella se demonstre a maioridade
 dos requerentes, poderá então deferir-se ao seu
 pedido. — Vista a minha opiniao, com a qual
 conforma unanimemente a Conf. dos Titulos de Lofalo e Pragagij.
 Deixar guarde a V. Ex.ª. Frederico Branco.